

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES
PARA A NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL E DIRETOR DE ENSINO DO
COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII DA UFJF (2017-2021)**

COMISSÃO DE CONSULTA

Membros efetivos:

Presidente: Prof. Nelson Vieira da Fonseca Faria

Secretária: Profa. Simone da Silva Ribeiro

Membro: Prof. Pedro Henrique Nobre

Membro: Servidor Técnico-Administrativo em Educação José Carlos Batista Leite

Membro: Servidor Técnico-Administrativo em Educação Ricardo Nogueira Reis

Membro: Aluno Matheus Clemente Senna

Membro: Aluna Ana Clara Gomes Lamas

Membro: Pai de aluno Petrônio Granato de Souza

Suplentes:

Prof. Marcelo Romero

Prof. Rosângela Veiga Júlio Ferreira

Funcionária Técnico-Administrativo em Educação Pâmella de Paula

Aluno: João Victor Castro de Souza

Pai de aluno: Geraldeli da Costa Rufino

I- COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSULTA:

A Comissão de Consulta (CC) do Colégio de Aplicação João XXIII tem as seguintes competências:

- a) elaborar a proposta de consulta sobre os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII que comporão as listas tríplexes;
- b) elaborar a proposta de regulamentação do processo da composição e referendo das listas tríplexes para a nomeação do Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII;
- c) submeter as propostas mencionadas nos itens anteriores à Congregação do Colégio de Aplicação João XXIII;
- d) operacionalizar a proposta aprovada em (c);
- e) nomear os membros que participarão da seção de consulta e destituir qualquer desses membros, nos casos em que ele infringir as normas aprovadas;
- f) fiscalizar os processos de consulta e composição das listas tríplexes;
- g) divulgar o resultado da consulta;
- h) divulgar as prestações de contas de campanha, apresentadas pelas chapas;
- i) emitir e divulgar aos consultores, instruções sobre o procedimento de votação;
- j) resolver os casos omissos.

II- REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO:

O processo de consulta sobre a composição das listas tríplexes dos candidatos ao cargo de Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF será orientado considerando-se:

- a) Art. 28, § 1º, Seção II, do Estatuto da UFJF (definição e estrutura das Unidades Acadêmicas);
- b) Art. 37, Capítulo II, Título V, do Estatuto da UFJF (Constituição do corpo docente);
- c) Art. 38, Capítulo III, do Estatuto da UFJF (Constituição do corpo discente);
- d) Art. 1º, Parágrafo único, Título I, do Regimento Geral da UFJF (Disposições preliminares);
- e) Art. 2º e 3º, Capítulo I, do Regimento Geral da UFJF (Estrutura da UFJF);
- f) Art. 12, Capítulo IV, do Regimento Geral da UFJF (prazo das eleições);
- g) Art. 23, Seção I, Capítulo VI do Regimento Geral da UFJF (Composição da congregação);

- h) Art. 68, § 1º, Capítulo III, Título V do Regimento Geral da UFJF (alunos eleitores);
- i) Regimento Interno do Colégio de Aplicação João XXIII;
- j) Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995 (Nomeação para o cargo e tempo de mandato);
- k) Decreto nº. 1.916, de 23 de Maio de 1996 (processo de escolha dos dirigentes);
- l) Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008(Carreira do Magistério)
- m) Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Novo plano de carreira)

III - ETAPAS DO PROCESSO DE CONSULTA:

- 1ª - Consulta para a escolha do Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII, nos termos a que se refere o Título I, deste documento.
- 2ª - Referendo pela Congregação dos nomes escolhidos na 1ª etapa do processo e composição das listas tríplices, conforme previsto na legislação vigente e mencionada no item I deste documento.

IV - CONSULTORES:

Participam do processo de consulta (de acordo com o artigo 21 do regimento interno do Colégio de Aplicação João XXIII):

- a) integrantes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotados e em efetivo exercício de suas funções no Colégio de Aplicação João XXIII;
- b) integrantes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação João XXIII afastados de suas funções por motivo de licença médica, licença para acompanhamento de doença familiar, licença à gestante, férias regulamentares, férias-prêmio e ainda para fins de estudo, gala e nojo, o que se caracteriza também como efetivo exercício.
- c) integrantes da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente e em efetivo exercício de suas funções no Colégio de Aplicação João XXIII.
- d) integrantes da carreira dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente do Colégio de Aplicação João XXIII afastados de suas funções por motivo de licença médica, licença para acompanhamento de doença familiar, licença à gestante, férias regulamentares, férias-prêmio e ainda para fins de estudo, gala e nojo, o que se caracteriza também como efetivo exercício.
- e) alunos do Ensino Médio e do curso de jovens e adultos do Colégio de Aplicação João XXIII.

V - CANDIDATOS:

São elegíveis no processo de consulta:

Os professores lotados e em efetivo exercício no Colégio de Aplicação João XXIII, que pertençam à classe DIV, nível 1, ou classe superior da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou que possuam título de doutor, conforme previsto no art. 1º da lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e no art. 1º § 5º e art. 4º decreto-lei nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.

Os nomes que irão compor as listas tríplices deverão atender aos mesmos requisitos estabelecidos para os candidatos a Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII.

VI - INSCRIÇÃO:

- a) a inscrição será feita através de um requerimento junto a Comissão de Consulta e protocolado na secretaria do Colégio de Aplicação João XXIII, dentro do prazo previsto pelo calendário de consulta e de acordo com as normas estabelecidas nesta regulamentação;
- b) no ato da inscrição, os candidatos devem entregar o programa de ação que pretendem desenvolver.
- c) é vedada a candidatura de integrantes da Comissão de Consulta.
- d) O número de cada chapa será definido por sorteio a ser realizado às 17h do dia da inscrição, após o deferimento do pedido de inscrição das candidaturas.

VII - CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA, COMPOSIÇÃO E REFERENDO DAS LISTAS TRÍPLICES:

a) Na hipótese de inscrição de até duas chapas:

DATA	EVENTO
27/04/17	Convocação da Congregação
03/05/17	Apresentação das propostas à congregação
05/05/17	Divulgação da regulamentação para o processo de consulta e composição das listas tríplices
09/05/17	Inscrição das chapas - das 8 às 17h Sorteio do número das chapas
10/05/17	Reunião com representantes das chapas inscritas
10/05 a 29/05/17	Campanha 1º turno
29/05/17	Entrega da prestação de contas das chapas - até às 8h Divulgação da prestação de contas das chapas
30/05/17	Consulta e apuração
31/05/17	Prazo para recurso até às 17h
02/06/17	Publicação do resultado final da consulta e convocação da congregação
07/06/17	Reunião da Congregação para formação das listas tríplices e referendo dos nomes dos candidatos à Diretor Geral e Diretor de Ensino do C. A. João XXIII
09/06/17	Publicação das listas tríplices e encaminhamentos ao Magnífico Reitor

b) Na hipótese de mais de duas chapas inscritas e nenhuma delas obtiver mais de 50% dos votos válidos, haverá um 2º turno para as duas chapas mais votadas:

DATA	EVENTO
05 a 19/06/17	Campanha 2º turno
19/06/17	Entrega da prestação de contas das chapas - até às 8h Divulgação da prestação de contas das chapas
20/06/17	2º turno consulta e apuração
21/06/17	Prazo para recurso até às 17h
23/06/17	Publicação do resultado final da 2ª consulta
26/06/17	Convocação da congregação
28/06/17	Reunião da Congregação para Formação das listas tríplices e referendo dos nomes dos candidatos à Diretor Geral e Diretor de Ensino do C. A. João XXIII
30/06/17	Publicação das listas tríplices e encaminhamentos ao Magnífico Reitor

VIII - CAMPANHA:

- a) a campanha dos candidatos ao cargo de Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII será restrita aos consultores;
- b) a campanha ocorrerá exclusivamente dentro do prazo previsto pelo calendário do processo;
- c) a campanha dos candidatos é facultativa e consiste em:
 - 1- Debates entre os candidatos;
 - 2- Discussão com professores, funcionários técnico-administrativos em educação e discentes;
 - 3- Afixação de cartazes e banners de dimensões máximas de 100cm por 150cm e em locais determinados pela CC, desde que garantidas às chapas igualdade de condições na utilização desses locais;
 - 4- Divulgação pela internet em websites, e-mails, redes sociais e listas de discussão;
 - 5- Distribuição de programa de ação, folders, botons e adesivos;
- d) Qualquer outro tipo de material físico de campanha, não previsto nesse regulamento, deverá ser enviado, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CC para análise e aprovação;
- e) É vedada a confecção e distribuição de brindes (camisas, bonés, canetas, chaveiros e similares) na forma da legislação eleitoral brasileira;
- f) Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número e o nome da chapa. Material impresso sem identificação será recolhido pela Comissão de Consulta;
- g) Não é permitida propaganda:
 - 1- De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
 - 2- De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
 - 3- Que perturbe o sossego público;

- 4- Que impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- 5- Que prejudique o patrimônio público, a higiene e a estética do Colégio de Aplicação João XXIII;
- 6- Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer candidato, bem como atingir órgão ou entidade que exerçam autoridade pública.
- h) será assegurada, a cada chapa, igualdade de condições na utilização dos locais para discussões e o direito de distribuição de seu programa de ação;
- i) será organizado pela Comissão de Consulta, no período da campanha do primeiro turno, o mínimo de 5 debates entre os candidatos ao cargo de Diretor Geral e Diretor de Ensino e os consultores (alunos do Ensino Médio, alunos da EJA, professores e TAEs), nas dependências do Colégio de Aplicação João XXIII, cujas regras serão acordadas com todos os candidatos à consulta e/ou seus representantes. Esses debates também ocorrerão, nas mesmas condições, se houver apenas uma chapa inscrita para a consulta;
- j) as denúncias sobre irregularidades relativas às campanhas dos candidatos só serão acatadas pela Comissão de Consulta se forem efetivadas por escrito e devidamente assinadas;
- k) as violações às normas da campanha serão apuradas pela Comissão de Consulta, que definirá penalidades que vão desde a repreensão pública do infrator, diminuição do tempo de participação em debates, ou mesmo impedimento de participação nos mesmos, suspensão de realização de campanha por período determinado, ou ainda solicitação do cancelamento da inscrição da chapa à Congregação;
- l) o candidato que sofrer alguma das penalidades acima mencionadas terá o prazo de 01 (um) dia, após a sanção, para interpor recurso à Congregação, a quem caberá decidir sobre a questão, no prazo de 01 (um) dia após o recurso e cuja decisão será irrecorrível.
- m) É de responsabilidade dos candidatos, a retirada dos materiais de campanha, sejam eles de qualquer ordem, num período de 48 (quarenta e oito) horas após a consulta.
- n) Os candidatos deverão apresentar as prestações de contas referente à movimentação dos recursos de campanha, devidamente comprovados, de acordo com o previsto no calendário, para a divulgação da CC. As prestações de contas devem ser entregues impressas e assinadas pelos candidatos e também em formato digital.

IX - OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA:

1- SEÇÃO DE CONSULTA:

- a) a Comissão de Consulta criará uma Seção de Consulta (SC) na qual votarão todos os professores efetivos, funcionários técnico-administrativos em educação e alunos descritos no item Consultores;
- b) a SC funcionará no anfiteatro (prédio do Ensino Médio);
- c) a SC será composta por um presidente, um 1º mesário, um 2º mesário e um secretário, todos nomeados pela CC, sendo vedada a acumulação de funções na CC e na SC;
- d) dos quatro membros da SC, três pertencerão ao quadro docente efetivo e um pertencerá ao quadro técnico-administrativo em educação;
- e) haverá um suplente docente efetivo e um suplente técnico-administrativo em educação;
- f) candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo de consulta;
- g) a CC organizará reuniões de instrução para os membros da SC no prazo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o pleito;
- h) a SC só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros;
- i) é facultado aos membros da CCo livre trânsito na SC durante o processo de consulta;
- j) as cédulas oficiais terão duas cores: azul para o registro dos votos do corpo docente e dos funcionários técnico-administrativos em educação e branco para o registro dos votos do corpo discente;
- k) as cédulas conterão os nomes dos candidatos a Diretor Geral e Diretor de Ensino em ordem do sorteio das chapas realizado no dia da inscrição;
- l) a CC publicará a lista dos consultores no dia 09/05/2017, data da inscrição das chapas;
- m) a CC providenciará para a SC os seguintes materiais:
- a relação dos consultores;
 - uma urna na qual serão depositados todos os votos;
 - cédulas oficiais;
 - canetas e papéis;
 - um modelo de ata;
 - material necessário para vedar a urna;
 - cabines de votação;
 - crachás para identificação dos membros da CC, da SC e fiscais;

2- COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA SEÇÃO DE CONSULTA:

Compete ao presidente da Seção de Consulta:

- a) organizar a SC, garantindo a ordem e o sigilo no processo de votação;
- b) rubricar as cédulas de consulta;
- c) comunicar à CC todas as ocorrências;
- d) esclarecer as dúvidas que ocorrerem;
- e) o presidente, apoiado pela maioria dos membros da SC, poderá obstar qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício da votação, devendo denunciar o fato à CC, bem como registrá-lo em ata.

Compete aos mesários e ao secretário:

- a) cumprir as determinações do presidente da SC, cabendo ao 1º mesário substituí-lo na falta ou impedimento ocasional, inclusive durante a apuração;
- b) conferir a identificação dos consultores durante o processo de consulta;
- c) compete ao secretário da SC lavrar a ata de eleição.

3- FISCAIS DE CHAPAS:

- a) cada chapa inscrita ao cargo de Diretor Geral e Diretor de Ensino poderá indicar um fiscal que será reconhecido pela CC, sendo permitida uma suplência;
- b) o fiscal não poderá fazer parte da SC e nem da CC;
- c) os nomes dos fiscais e seus respectivos suplentes deverão ser encaminhados pelas respectivas chapas, por escrito, em duas vias e com antecedência de 01(um) dia útil da consulta à CC, que deverá dar ciência ao documento.

X - CONSULTA:

- a) organizada a SC, às 8 horas, o presidente declarará iniciados os trabalhos;
- b) o recebimento dos votos será das 08 às 20 horas, exclusivamente na SC;
- c) deverá ser verificado se o nome do consultor consta na lista;
- d) em caso afirmativo, o consultor deverá apresentar à SC um documento de identificação com foto. É vedada a votação sem apresentação do documento de identificação nos termos acima.
- e) Não havendo dúvida, o consultor assinará a lista de votação;
- f) em seguida, o consultor receberá uma cédula oficial, rubricada pelo presidente e pelo mesário da SC;
- g) o consultor votará em cabine;
- h) dobrará, em seguida, a cédula conforme as instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar se trata da mesma cédula rubricada;
- i) Não constando o nome na lista, o consultor votará em separado, segundo as normas da comissão eleitoral.
- j) o voto é facultativo, pessoal, intransferível e secreto;
- k) somente poderão permanecer na SC os seus membros, membros da CC, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o consultor;
- l) é vedada a propaganda eleitoral no recinto da SC e em um raio de 10m;

XI - ENCERRAMENTO DA CONSULTA:

- a) às 20 horas do dia da consulta, o presidente da SC distribuirá uma senha rubricada aos consultores porventura presentes, garantindo-lhes o direito de votação. Em seguida, determinará o encerramento da consulta;
- b) terminada a votação, o presidente da SC tomará as seguintes providências:
 1. vedará a urna;
 2. inutilizará, na lista, os espaços referentes aos consultores ausentes;
 3. mandará lavrar, pelo secretário, a ata da eleição, segundo modelo distribuído pela CC, no qual deverão constar, no mínimo as seguintes informações:
 - nome dos membros da seção de consulta;
 - nome dos fiscais;
 - breve histórico com número de consultores, número de ausentes e ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

4. assinará a ata com os demais membros da SC e fiscais das chapas que se fizerem presentes no momento;
5. encaminhará a urna e demais documentos à CC;
6. imediatamente após o encerramento da votação, os membros presentes da SC responsabilizar-se-ão pela apuração, à vista da CC, do fiscal titular de cada chapa e dos consultores que no momento se fizerem presentes.

XII - APURAÇÃO

- a) a CC e os membros da SC comporão a mesa apuradora;
- b) o presidente da SC será o presidente da mesa apuradora e o 1º mesário e o secretário da SC serão os escrutinadores;
- c) a apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da consulta, na própria SC, resguardando-se um espaço mínimo para os trabalhos da mesa apuradora, a critério de seu presidente;
- d) iniciada a apuração, os trabalhos prosseguirão ininterruptamente até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CC;
- e) uma vez aberta a urna, conferir-se-á, inicialmente, o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da SC;
- f) somente será considerado voto a manifestação de votante expressa através da cédula oficial, devidamente rubricada pela SC;
- g) serão considerados nulos os votos que:
 - contiverem indicação de mais de uma chapa;
 - contiverem expressões, sinais, frases ou quaisquer características que possam identificar os consultores;
 - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, de forma a deixar dúvida quanto à vontade do consultor;
 - contiverem indicação de candidato não inscrito regularmente;
 - contiverem adulteração de cédulas;
- h) após a apuração dos votos, as cédulas deverão retornar à urna, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos;
- i) a mesa apuradora elaborará um mapa da urna apurada, assinado por seus membros, bem como pela CC, devendo constar:
 - número de consultores;
 - número de consultados;
 - número de votos nulos, brancos e válidos;
 - número de votos de docentes e funcionários técnico-administrativos em educação e discentes para cada chapa concorrente;
 - somatório dos resultados apurados em cada um dos casos anteriores;
- j) o resultado da apuração obedecerá ao seguinte critério: a manifestação do corpo docente e de funcionários técnico-administrativos em educação corresponderá a 85% do peso dos votos e a manifestação do corpo discente corresponderá a 15% dos votos dos consultores. (art. 1º § 4º Decreto nº. 1916)

XIII - RESULTADO:

- a) no caso de inscrição de apenas uma chapa ela será considerada vencedora, se obtiver índice de votação superior a 50% com base na equação abaixo;
- b) no caso de inscrição de duas chapas será considerada vencedora aquela que obtiver maior índice percentual dos votos válidos;
- c) no caso de mais de duas chapas e não havendo maioria simples de qualquer uma delas, haverá 2º turno de consulta para as duas mais votadas, obedecendo ao calendário proposto e o item (b) anterior;
- d) o índice de votação (%) de cada chapa será calculado com base na equação abaixo:

$$I_{Cx} = \left[\frac{\text{nº votos válidos (docentes + TAEs)}}{\text{nº total votos (docentes + TAEs)}} \right] \times 85 + \left[\frac{\text{nº votos válidos (discentes)}}{\text{nº total votos (discentes)}} \right] \times 15$$

I=Índice da chapa X

XIV - RECURSOS:

Os recursos interpostos pelos candidatos e/ou fiscais serão encaminhados por escrito à CC que os remeterá à Congregação, para decisão no prazo de até 24 horas.

XV - REFERENDO E FORMAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES:

- a) no caso de haver mais de duas chapas inscritas no processo de consulta, as listas tríplices serão compostas pelos nomes dos candidatos à Diretor Geral e Diretor de Ensino, em ordem decrescente do índice de consulta do 2º turno, se houver, e mais os nomes dos candidatos da chapa classificada em 3º lugar, no 1º turno do processo;
- b) no caso de haver duas chapas inscritas no processo de consulta, as listas tríplices serão compostas pelos nomes dos candidatos a Diretor Geral e Diretor de Ensino, em ordem decrescente do índice de consulta e mais dois nomes de docentes, um para Diretor Geral e outro para Diretor de Ensino, indicados pela chapa vencedora e que cumpram os requisitos previstos no item V deste documento;
- c) no caso de haver apenas uma chapa inscrita no processo de consulta, as listas tríplices serão compostas pelos nomes dos candidatos a Diretor Geral e Diretor de Ensino eleitos e mais quatro docentes por eles indicados, dois para Diretor Geral e dois para Diretor de Ensino e que cumpram os requisitos previstos no item V deste documento;
- d) no caso de não haver chapa inscrita no processo de consulta, ou haver apenas uma única chapa inscrita e esta não obtiver maioria simples no mesmo processo, será convocada nova eleição.

Formadas as listas tríplices, a Congregação do Colégio de Aplicação João XXIII deverá se pronunciar, da seguinte forma:

- 1- referendando os nomes que compõem a lista tríplice para o cargo de Diretor Geral da Unidade Acadêmica;
- 2- referendando os nomes que compõem a lista tríplice para o cargo de Diretor de Ensino da Unidade Acadêmica;

Referendadas as duas listas tríplices, o Diretor Geral em exercício do Colégio de Aplicação João XXIII as encaminhará para nomeação pelo magnífico reitor da UFJF.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) o Diretor do Colégio de Aplicação João XXIII oferecerá à CC os recursos para o pleno exercício de suas funções;
- b) os membros docentes e técnico-administrativos em educação da CC e da SC serão liberados de suas atividades normais, nos dias e horários de trabalho previstos, na medida do necessário e do possível, durante a consulta, a apuração e o fechamento dos trabalhos relativos à consulta;
- c) a regulamentação para a consulta aos cargos de Diretor Geral e Diretor de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII será aprovada pela Congregação, aplicadas as adequações à legislação em vigor, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora e ao Regimento interno do Colégio de Aplicação João XXIII;

Juiz de Fora, 03 de maio de 2017.